



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU N° 335, DE 6 DE OUTUBRO DE 1993.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU n° 93, de 29 de junho de 2022](#)

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando que a lei condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente, declaração essa que deverá ser anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício de mandato, cargo, emprego ou função, sob pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, no caso de recusa ou declaração falsa ([Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992](#), art. 13, § § 1° a 4°), resolve:~~

~~Art. 1° - Fixar prazo até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, para que os membros e servidores do Ministério Público da União atualizem suas declarações de bens, perante a secretaria de Pessoal, na forma dos §§ 1° e 2° do art. 13, da [Lei n° 8.429/92](#);~~

~~§ 1° - Facultativamente, poderá ser apresentada cópia da declaração do Imposto de Renda, devidamente atualizada (§ 4°, art. 13, lei citada);~~

~~§ 2° - Em caso de recusa de atualização da declaração de bens, dentro do prazo fixado no caput, ou de prestação de declaração falsa, o fato deverá ser comunicado ao Corregedor Geral do Ministério Público respectivo, se praticado por membro, ou ao Secretário-Geral, se praticado por servidor.~~

~~Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~ARISTIDES JUQUEIRA ALVARENGA~~

~~Este texto não substitui o [publicado no Diário de Justiça, 7 out. 1993, Seção 1, p. 20966.](#)~~

MPF
Ministério Público Federal
